



PROJETO DE LEI Nº. 12.826

(Paulo Sergio Martins)

Veda, em vias e logradouros públicos, a atividade de guardador de veículos (“flanelinha”).

Art. 1º. É vedada, em vias e logradouros públicos, a atividade de guardador de veículos (“flanelinha”).

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 4.010, de 04 de novembro de 1992, que prevê credenciamento dos guardadores de veículos estacionados em vias públicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa proibir a atuação dos chamados “flanelinhas” que, a pretexto de trabalho, exigem dos motoristas pagamento de serviços de vigilância para estacionar em vias públicas, arvorando-se “donos” do espaço público, quando se sabe que o que se cobra não é a vigilância, mas o pagamento para não ter o bem danificado.

É fato notório que a ação dos “flanelinhas” já se tornou um grande problema nas cidades brasileiras e em nosso Município. A pretexto de dar segurança, contudo, não pode uma pessoa qualquer exigir de um motorista determinada quantia pela garantia de que seu carro não será



(PL nº. 12.826 - fls. 2)

furtado ou danificado em via pública, porque este papel compete à Polícia Militar, cuja tarefa constitucional traçada é de “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (art. 144, § 5º, CF/88).

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 07/03/2019

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'